



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

Brasília, 12 de maio de 2022.

### DILIGÊNCIAS CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEInº 5404042), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de diligência por parte da unidade demandante (GEMAB) ao Consórcio Ecoplan-Skill-Celtes, conforme segue:

"Após detida verificação da extensa documentação apresentada, advieram dúvidas quanto à aplicação e aproveitamento de alguns desses documentos ao processo de verificação de habilitação.

Assim, para preservação das garantias de amplo debate, defesa e contraditório, sugerimos a realização de diligência junto ao Consórcio Licitante, para que este esclareça, os seguintes pontos:

Para a Qualificação Técnica Operacional, se faz necessária a comprovação de 2 condições, são elas:

*9.12.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL, OU GESTÃO AMBIENTAL DE PROGRAMA DE FLORA, COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E MANUTENÇÃO DE NO MÍNIMO 74.408 MUDAS, E/OU CORRESPONDENTE À ÁREA DE 37,2 HECTARES.*

*9.12.1.2. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PLANTIO DE MUDAS NATIVAS COM GEORREFERENCIAMENTO OU TOPOGRAFIA.*

Entendemos que para demonstração de cumprimento desses itens, foram juntados os documentos de fls.: 124 a 159, contendo um Atestado de Capacidade Técnica, de 22 de julho de 2016, emitido pela CONSTRAN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., em favor da CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA., e um Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, do Governo do Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2022, em favor da ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Após a leitura desses documentos, identificamos por comprovado o item 9.12.1.1, por meio do Atestado de Capacidade Técnica, de 22 de julho de 2016.

Entretanto, quanto ao item 9.12.1.2, entendemos que o documento Atestado de

Capacidade Técnica Parcial, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, deixa dúvidas quanto à experiência na elaboração de projeto executivo de plantio de mudas nativas com georreferenciamento ou topografia. Tal dúvida se dá em razão da atestada execução parcial da Etapa III do contrato, onde se insere a Atividade de Gerenciamento para elaboração do projeto executivo do plantio compensatório. Conforme o Atestado Parcial, a Etapa III do contrato, até o dia 11 de abril de 2022, estava com um percentual de execução de 12%.

Assim, considerando-se que nas fls.: 146 e seguintes, temos indicação de relação de um quadro de Produtos do Contrato, item V, vinculado ao Status de Concluído; considerando-se ainda, que embora não se trate de Atestado ou acervo técnico, existe no processo um documento que, ao menos em aparência, se mostra como a versão do produto correlacionado ao Atestado Parcial (Fls.: 156/159), acreditamos haver indício de que a atestação formal da execução da atividade de elaboração do projeto de plantio, pode estar indicada ou comprovada por um dos itens desse quadro de Produtos do Contrato (Fls.: 146/148), ou pelos ofícios correspondentes.

Por essa razão, sugerimos a realização de contato com o Consórcio Licitante, para que, demonstre de forma complementar, a aprovação formal por parte da SINFRA do projeto de Plantio Compensatório constante nas fls. 156 a 159 do pdf.

**Para a Qualificação Técnica Profissional, temos expostas no Edital condições afetas à 2 funções distintas. São elas:**

O Coordenador de Gestão Ambiental e Monitoramento;

\* Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou áreas de meio ambiente

\* Tipo de Atestação: Coordenação ou Responsabilidade Técnica na Elaboração de Projeto de Plantio; e, na Execução de Plantio Compensatório de mudas nativas e manutenção de no mínimo 74.408 mudas, ou de 37,2 Hectares; e, no Monitoramento de mudas nativas e manutenção de no mínimo 74.408 mudas, ou de 37,2 Hectares.

\* Tempo de Atestação: O profissional deverá comprovar experiência superior a 10 anos na elaboração de projetos de plantio, e na execução de plantio compensatório, e no monitoramento de mudas.

e o Coordenador de Projeto;

\* Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou áreas de meio ambiente.

\* Tipo de Atestação: Coordenação ou Responsabilidade Técnica na Elaboração de Projeto de Plantio de mudas nativas e manutenção de no mínimo 74.408 mudas, ou de 37,2 Hectares.

\* Tempo de Atestação: O profissional deverá comprovar experiência superior a 10 anos na elaboração de plantio compensatório.

Respectivamente, foram apresentados os documentos de acervo técnico dos profissionais Hélder Falcão de Azevedo Gomes, e Carina da Luz de Abreu.

**Quanto ao profissional Hélder Falcão de Azevedo Gomes:**

Estamos considerando que a ART 2022/07989, Fls.: 169, emitida em virtude dos trabalhos prestados à CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA., remonta às atribuições profissionais de incumbência do Sr. Hélder, ao longo do período de 01/10/2012 a 22/04/2022, junto à sua contratante. Entretanto, o aludido documento não nos traz as informações das experiências efetivas, ou das quantidades vinculadas aos projetos, em que o profissional atuou. Por essa razão, considerando-se ainda os períodos de sobreposição com outros trabalhos atestados, estamos entendendo, que a Anotação de Responsabilidade Técnica em comento deve ser interpretada em conjunto com a Certidão de Acervo Técnico (Fls. 170 a 176). Ocorre, que mesmo na Certidão de Acervo Técnico (Fls. 170 a 176), não temos, em virtude da descrição apenas resumida das ações de cada Anotação de Responsabilidade Técnica, o detalhamento das atividades e das quantidades executadas, projetadas e monitoradas.

Para melhor ilustração, veja o exemplo da ART 2012/14858, em que temos o indicativo de elaboração de Projeto de Cortinamento Vegetal e Diagnóstico Ambiental. Na descrição resumida, não se identifica a extensão do projeto (quantidade de indivíduos), quais espécies foram utilizadas

(nativas ou exóticas).

Assim, embora o exemplo indique a experiência com elaboração de Plantio, não temos por comprovadas as quantidades envolvidas.

Isto posto, sugerimos a realização de contato com o Consórcio Licitante, para solicitar os documentos complementares que comprovem o detalhamento das atividades e das quantidades executas, projetadas e monitoradas nas ART's já apresentadas.

#### **Quanto à profissional Carina da Luz de Abreu:**

Foram apresentados 2 Atestados, quais sejam:

- i) Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, do Governo do Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2022, em que a profissional Carina da Luz de Abreu, consta como Coordenadora Setorial de Gerenciamento apenas da Etapa III do contrato, executada parcialmente, em 12%, havendo registrado sua responsabilidade técnica (ART 2021/15845) pelo período de 25/06/2021 em diante (Fls.: 221). Assim, estamos entendendo que o período efetivamente atestado para fins do estabelecido no Edital é o de 25/06/2021 até 11/04/2022 (assinatura do documento), totalizando 290 dias.
- ii) Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, em 31/03/2016, em que a profissional Carina da Luz de Abreu, consta como Coordenadora Setorial do Meio Biótico, responsável técnica 2015/13826 (sem apresentação de ART, ou indicação de início do prazo de responsabilidade técnica). Em documento de Fls.: 194, o Consórcio Licitante indica que o período para comprovação do tempo de experiência profissional deve ser computado entre 23/03/2009 e 31/07/2016. Entendemos que o atestado emitido em favor da pessoa jurídica, para qualificação operacional, de fato, se refere ao período de vigência do contrato, ou seja, de 23/03/2009 a 31/07/2016. Entretanto, quando estamos avaliando a atestação técnica profissional, devemos buscar o tempo de efetiva atuação como coordenadora ou responsável técnico pelo projeto. Nesse sentido, embora a profissional Carina da Luz de Abreu esteja relacionada no quadro da Equipe do contrato, temos nos documentos de Fls.: 245 (Diploma em Biologia), e Fls.: 249 (Cópia da Carteira Profissional), que ao tempo do início do contrato (23/03/2009) a referida profissional não era graduada em Biologia, tampouco havia sido admitida formalmente na empresa ECOPLAN – ENGENHARIA LTDA.

Assim, sugerimos a realização de contato com o Consórcio Licitante, para que indique na documentação já apresentada, o atendimento do tempo de experiência da profissional indicada para Coordenação de Projetos.”

#### **CONCLUSÃO**

Desta forma, considerando às disposições constantes no Edital, assim como a diligência solicitada pela unidade demandante, foi concedido ao Consórcio, 48 horas para apresentar as respostas.

Por fim, terá até o dia 16/05/2022, segunda-feira, às 15h30, para anexar documentação.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “22022”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.